



**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 19 DE MARÇO DE 2024**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE MARÇO DE 2024

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI ORDINÁRIA Nº 681/2024 – PROMULGADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Nazarezinho  
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”  
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

LEI ORDINÁRIA Nº 681/2024.

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA  
IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS  
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE  
NAZAREZINHO PARAÍBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e como autoriza o Artigo 193 no seu Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei e mando publicar.

**Art. 1º** - Todos os veículos oficiais do Município de Nazarezinho, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município de Nazarezinho-Paraíba.

**Parágrafo Único** – Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

**Art. 2º** - O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira,

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período do mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749  
Email: camaranaza@outlook.com



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 19 DE MARÇO DE 2024

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI ORDINÁRIA Nº 681/2024 – PROMULGADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE NAZAREZINHO



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Nazarezinho  
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"  
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

**Art. 3º** - deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral ou traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

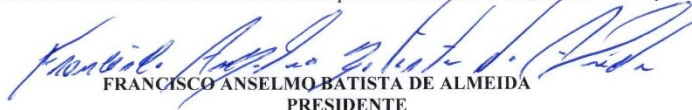
- I- "Prefeitura Municipal de Nazarezinho";
- II- "Uso exclusivo em serviço";
- III- "Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado";
- IV- "Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e
- V- Número de identificação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotação própria.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as demais Leis e atos normativos contrários a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 18 de março de 2024.

  
FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho – Paraíba, Celular (83) 98140-3749  
Email: camaranaza@outlook.com



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**ANDERSON ROBERTO LINS**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**ANDERSON ROBERTO LINS**